



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 214/93 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

(DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO FIRMAR CONVENIO JUNTO AO MINISTERIO DE ESTADO DOS -
NEGOCIOS DE BEM ESTAR SOCIAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio junto ao Ministerio de Estado dos Negocios de Bem Estar Social, no valor de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhoes de cruzeiros reais), - visando a construçao de um CENTRO COMUNITARIO no Assentamento - Rural Santa Rita, no Municipio de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2* - Fica tambem autorizado o Prefeito Municipal a abrir credito especial, cujo objetivo seja a finalidade descrita no artigo primeiro, com recursos financeiros oriundos do repasse de que trata o artigo anterior, rendimentos de applicoes financeiras e complementacoes porventura realizada pelo Ministerio de Estado de Bem Estar Social, cuja classificacao economica e funcional programatica sera' discriminada no Decreto de abertura dos respectivos creditos especiais.

ARTIGO 3* - O credito autorizado por esta Lei, sera coberto com os recursos oriundos de repasse a ser realizado pelo Ministerio de Estado de Bem Estar Social, relativo a convenio firmado para a finalidade das obras descritas no artigo primeiro desta Lei, bem como pelos rendimentos de applicoes financeiras desses recursos e complementacoes porventura realizadas pelo Ministerio supra.

ARTIGO 4* - Durante a execucao das obras, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar a applicacao dos saldos bancarios porventura existentes desses recursos em mercado financeiro, visando a preservacao do valor real dos mesmos, devendo esses rendimentos serem creditados na mesma conta de origem dos recursos repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

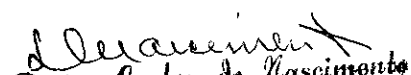
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

Artigo 5* - Esta LEI entrara em vigor na data da sua publicacao.

Artigo 6* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 02 DIAS DO MES DE DEZEMBRO
DE 1993.


Divino Carlos de Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL
DE COSTUME.


Jasi Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 02 de Dezembro de 1.993.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº043/93

DE:02/12/93

DO

PROJETO DE LEI Nº043/93

DE:30/12/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº043/93, o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO MINISTÉRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE BEM ESTAR SOCIAL"., e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio junto ao Ministério de Estado dos Negócios de Bem Estar Social, no valor de Cr\$8.000.000,00(Oito Milhões de Cruzeiros Reais), visando a construção de um CENTRO COMUNITÁRIO no Assentamento Rural Santa Rita, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal a abrir crédito especial, cujo objetivo seja a finalidade descrita no artigo primeiro, com recursos financeiros oriundos do repasse de que trata o artigo anterior, ren-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

dimentos de aplicações financeiras e complementações porventura realizada pelo Ministério de Estado de Bem Estar Social, cuja classificação econômica e funcional programática será discriminada no Decreto de abertura dos respectivos créditos especiais.

ARTIGO 3º - O Crédito autorizado por esta Lei, será coberto com os recursos oriundos de repasse a ser realizado pelo Ministério de Estado de Bem Estar Social, relativo a convênio firmado para a finalidade das obras descritas no artigo primeiro desta Lei, bem como pelos rendimentos de aplicações financeiras desses recursos e complementações porventura realizadas pelo Ministério supra.

ARTIGO 4º - Durante a execução das obras, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar a aplicação dos saldos bancários porventura existentes desses recursos em mercado financeiro, visando a preservação do valor real dos mesmos, devendo esses rendimentos serem creditados na mesma conta de origem dos recursos repassados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do Mês de Dezembro de 1.993 (hum mil novecentos e noventa e três).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº043/C.M.S.R.P./93, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo (MS), 30 de Novembro de 1.993.

Ofício nº 901/93

Senhor Presidente;

REF: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do que estabelece o artigo 30, parágrafo 4º, da Lei Orgânica de nosso Município, solicitamos à V. Excia. a convocação de uma Reunião Extraordinária desse Legislativo Municipal, para o dia 02 de Dezembro para deliberarem sobre os seguintes projetos de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 043/93: que dispõe sobre autorização para firmar convênio junto ao Ministério de Estado dos Negócios de Bem Estar Social.

PROJETO DE LEI Nº 044/93: que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial.

Contando com a costumeira atenção por parte de Vossa Excelência servimo-nos do presente para renovarmos os protestos de alto respeito e consideração.

Atenciosamente,

Divino Carlos do Nascimento

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

R E C E B I

30 / 11 / 1993

M. Barros

Exmo. Sr.
BERNARDINO CASTRO
D.D. Pres. da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 043/93 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

R E C E B I

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO FIRMAR CONVENIO JUNTO AO MINISTERIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DE BEM ESTAR SOCIAL)

30/11/1993
M. S. Barros

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio junto ao Ministerio de Estado dos Negocios de Bem Estar Social, no valor de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais), - visando a construcao de um CENTRO COMUNITARIO no Assentamento - Rural Santa Rita, no Municipio de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2* - Fica tambem autorizado o Prefeito Municipal a abrir credito especial, cujo objetivo seja a finalidade descrita no artigo primeiro, com recursos financeiros oriundos do repasse de que trata o artigo anterior, rendimentos de applicacoes financeiras e complementacoes porventura realizada pelo Ministerio de Estado de Bem Estar Social, cuja classificacao economica e funcional programatica sera' discriminada no Decreto de abertura dos respectivos creditos especiais.

ARTIGO 3* - O credito autorizado por esta Lei, sera coberto com os recursos oriundos de repasse a ser realizado pelo Ministerio de Estado de Bem Estar Social, relativo a convenio firmado para a finalidade das obras descritas no artigo primeiro desta Lei, bem como pelos rendimentos de applicacoes financeiras desses recursos e complementacoes porventura realizadas pelo Ministerio supra.

ARTIGO 4* - Durante a execucao das obras, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar a applicacao dos saldos bancarios porventura existentes desses recursos em mercado financeiro, visando a preservacao do valor real dos mesmos, devendo esses rendimentos serem creditados na mesma conta de origem dos recursos repassados.

Artigo 5* - Este LEI entrara em vigor na data da sua publicacao.

Artigo 6* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1993.

D. Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUST4393

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/93 de 30/11/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

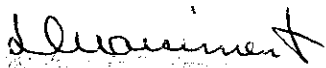
NOBRES VEREADORES

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa firmar convenio com o MINISTÉRIO DO BEM ESTAR SOCIAL, objetivando receber recursos financeiros, para construção de um CENTRO COMUNITÁRIO, no Assentamento Rural Santa Rita, neste município.

Trata-se de medida técnica e administrativa, estritamente necessária ao processamento legal do objetivo, cuja finalidade, a nosso ver, dispensa maiores comentários, visto que a obra a ser realizada beneficiará uma gama imensa de pessoas trabalhadoras e de poucos recursos financeiros.

Ào ensejo, renovo as Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Lei nº 214/93 de
02 de Dezembro de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 03 a 09 de Dezembro A
1993.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 10 DE Dezembro DE 1.993

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL